

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: CONTÁBIL J. R. FIGUEIREDO S S. – EPP., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Coronel Xavier de Toledo nº 210, 2º andar, conj. 22, Centro, CEP 01048-000, inscrita no CRC sob nº 2SP013625/O-0 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 53.586.954/0001-940.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA PERNAMBUCO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Vicente do Salvador, nº 182, Santana, CEP 02019-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.385.412/0001-50.

Considerando a Resolução nº 987, de 11 de dezembro de 2003 (Diário Oficial de 15.12.2003), do Conselho Federal de Contabilidade, que impõe a adoção da forma escrita para o contrato;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor que vinculam o fornecedor por força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do art. 14 do mesmo Código que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que ao instituir o novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes desde a data acima referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1.1) SETOR CONTÁBIL:

- a) Contabilização das operações da Associação;
- b) Elaboração e Transmissão do SPED ECD (Escrituração Contábil Digital);
- c) Elaboração e Transmissão do SPED ECF (Escrituração Contábil Fiscal);
- d) Atendimento às fiscalizações da Secretaria da Receita Federal.

Prazos para a execução dos trabalhos:

Letra a) – Cinco dias úteis após a retirada dos documentos que deve ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente;

Letras b e c) – Até o prazo tempestivo para as transmissões das declarações;

Letra d) – Quando intimado.

1.2) SETOR PESSOAL:

- a) Elaboração e Transmissão das GFIP's sem movimento e RAIS anual;
- b) Elaboração e Transmissão do e-Social anual.

Prazos para a execução dos trabalhos:

Letras a e b) – Até o prazo tempestivo para transmissão das declarações.

1.3) SETOR FISCAL:

- a) Elaboração e Transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) mensal;
- b) Elaboração e Transmissão da EFD-Reinf mensal;
- c) Emissão da Taxa de Licença, Instalação e Funcionamento – TFE;
- d) Atendimento às Fiscalizações da Prefeitura Municipal.

Prazos para a execução dos trabalhos:

Letras a e b) – Até o prazo tempestivo para a transmissão da declaração;

Letra c) – Até o dia 30 de junho de cada ano;

Letra d) – Quando intimado.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pela CONTRATANTE dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 715,00 (*Setecentos e quinze reais*) mensais, equivalentes nesta data a 3/4 do valor do salário mínimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Os reajustes são de acordo com a variação do salário mínimo.

4.2 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros e atualização monetária e honorários de advogado.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CONTÁBIL J. R. FIGUEIREDO S S. – EPP.

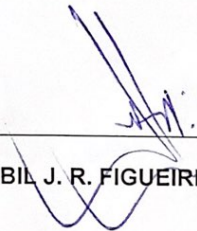
O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de Outubro de 2018.



CONTÁBIL J. R. FIGUEIREDO S S. - EPP



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA
PERNAMBUCO
Ana Carolina
Fialho
Wanderson

Testemunhas: 1) _____ 2) _____